

Processo n.: @REP 20/00126221

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de prestação de contas de diárias

Interessado: Esaú Bayer

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 790/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 65, § 1º c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 102 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em razão dos fatos tratados estarem integralmente contemplados no Processo @REP-20/00155248, em trâmite neste Tribunal de Contas e em fase mais adiantada de instrução processual, com o conseqüente arquivamento dos autos.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e aos Srs. Elói Mariano Rocha e Jean Carlos de Sieno dos Santos.

Ata n.: 21/2020

Data da sessão n.: 12/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC